SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL
Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**:**	**25.012-0/2018**
PRINCIPAL	**:**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT**
GESTORES	**:**	**EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL**
	:	**ELIZETH LUCIA DE ARAÚJO – EX-SECRETÁRIA – SMS**
	:	**HUARK DOUGLAS CORREIA – EX-SECRETÁRIO INTERINO – SMS**
	:	**LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO – SECRETÁRIO INTERINO – SMS**
	:	**OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA – SECRETÁRIA DE GESTÃO**
ASSUNTO	**:**	**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**
RELATOR	**:**	**CONS. INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**
EQUIPE	**:**	**EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO**

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do cumprimento do Acórdão nº 589/2018-TP, que **HOMOLOGOU** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 1142/JJM/2018, relativo à Representação de Natureza Interna, com pedido de Medida Cautelar, proposta pela SECEX de Atos de Pessoal, referente a possíveis irregularidades na contratação de servidores sem a realização de processo seletivo simplificado e/ou concurso público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

A análise cumpre determinação constante na Ordem de Serviço nº 3139/2019, desta Secex de Atos de Pessoal.

O Acórdão nº 589/2018 – TP, assim determinou:

> **I)** à Prefeitura e às Secretarias Municipais de Saúde e de Gestão de Cuiabá, nas pessoas dos seus gestores, **que no prazo de cinco dias apresentassem**, nos autos, o "Demonstrativo Analítico do Lotacionograma – Anexo XI", consoante determina o Manual de Triagem, com cópia das respectivas leis de criação dos respectivos cargos, de 2014 a 2018, da forma exposta à fl. 24 da decisão;
>
> **II) a notificação** do Sr. Emanuel Pinheiro, para que incluísse, na Lei Orçamentária Anual, a despesa correlata às vagas a serem disponibilizadas no Processo Seletivo Simplificado;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WU4KHV.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL
Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

III) a notificação dos Srs. Emanuel Pinheiro e Ozenira Félix Soares de Souza, para que, sob pena de multa diária no montante de 10 UPFs/MT, nos termos do artigo 297, § 1º, da Resolução nº 14/2007 e artigo 311, IV, do Novo Código de Processo Civil, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007-TP, que:

a) deflagrassem o Processo Seletivo Público concernente aos Processos Administrativos nºs 025.341/2018-1 e 043.310/2018-1, publicando o edital em até cinco dias, observando-se os requisitos legais e constitucionais para a lisura, publicidade, impessoalidade e competitividade do certame; e,

b) encaminhassem, no prazo de até 15 dias, nos termos do artigo 306 do Novo Código de Processo Civil, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007, cópia integral dos autos dos Processos Administrativos nºs 025.341/2018-1 e 043.310/2018-1, referentes ao Processo Seletivo Público de 2018, bem como as justificativas da sua não deflagração até aquele momento;

IV) a notificação dos Srs. Luiz Antônio Possas de Carvalho, Emanuel Pinheiro e Ozenira Félix Soares de Souza para que, sob pena de multa diária no montante de 10 UPFs/MT, nos termos do artigo 297, § 1º, da Resolução nº 14/2007, encaminhassem, no prazo de até 15 dias, a proposta de cronograma de concurso público para o provimento de cargos da área da saúde, enfatizando sua área fim;

V) a notificação dos Srs. Luiz Antônio Possas de Carvalho, Emanuel Pinheiro e Ozenira Félix Soares de Souza para que encaminhassem, no prazo de até 15 dias, cópia integral de todos os contratos temporários vigentes e de todas as rescisões contratuais, pedidos de exoneração e licenças realizadas no exercício de 2018, até a presente data; e,

VI) a advertência aos aludidos Agentes Públicos de que estariam sujeitos à multa no caso de desobediência, na forma prevista no artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007; e,

por fim, de acordo com o entendimento do Ministério Público de Contas, **altera** o item II da decisão (Julgamento Singular nº 1142/JJM/2018) **determinando a imediata notificação** do Sr. Emanuel Pinheiro para que abra crédito adicional para realização de Processo Seletivo Simplificado

Inobstante às diversas determinações contidas no Acórdão nº 589/2018 - TP, neste Relatório Técnico Preliminar, analisaremos somente o cumprimento das seguintes determinações:

III) a notificação dos Srs. Emanuel Pinheiro e Ozenira Félix Soares de Souza, para que, **sob pena de multa diária no montante de 10 UPFs/MT**, nos termos do artigo 297, § 1º, da Resolução nº 14/2007 e artigo 311, IV, do Novo Código de Processo Civil, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007-TP, que:

a) deflagrassem o Processo Seletivo Público concernente aos Processos Administrativos nºs 025.341/2018-1 e 043.310/2018-1, publicando o edital em até cinco dias, observando-se os requisitos legais e constitucionais para a lisura, publicidade, impessoalidade e competitividade do certame; e,

b) encaminhassem, no prazo de até 15 dias, nos termos do artigo 306 do Novo Código de Processo Civil, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007, cópia integral dos autos dos Processos Administrativos nºs 025.341/2018-1 e 043.310/2018-1, referentes ao Processo Seletivo Público de 2018, bem como as justificativas da sua não deflagração até aquele momento;

IV) a notificação dos Srs. Luiz Antônio Possas de Carvalho, Emanuel Pinheiro e Ozenira Félix Soares de Souza para que, **sob pena de multa diária no montante de 10 UPFs/MT**, nos termos do artigo 297, § 1º, da Resolução nº 14/2007, encaminhassem, no prazo de até 15 dias, a proposta de cronograma de concurso

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WU4KHV.

público para o provimento de cargos da área da saúde, enfatizando sua área fim;

2. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO PARCIAL DO ACÓRDÃO Nº 589/2018 - TP

Preliminarmente, informa-se que o Senhor Emanuel Pinheiro, gestor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, representado pelo seu procurador, Senhor Luiz Mário de Barros, em reposta à notificação recebida, encaminhou justificativa, por meio do ofício nº 07/2019 (documento digital nº 39692/2019), informando que, em atenção ao ofício nº 688/GCIJJM/2018, para atendimento ao requerido pelo Tribunal, será devidamente apresentado pela Secretaria Municipal de Gestão, como segue:

> **III) a notificação** dos Srs. **Emanuel Pinheiro e Ozenira Félix Soares de Souza**, para que, **sob pena de multa diária no montante de 10 UPFs/MT**, nos termos do artigo 297, § 1º, da Resolução nº 14/2007 e artigo 311, IV, do Novo Código de Processo Civil, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007-TP, que:
>
> **a) deflagrassem** o Processo Seletivo Público concernente aos Processos Administrativos nºs 025.341/2018-1 e 043.310/2018-1, publicando o edital em até cinco dias, observando-se os requisitos legais e constitucionais para a lisura, publicidade, impessoalidade e competitividade do certame; e,

- RESPONSÁVEL: OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA – Secretária de Gestão (Doc. Digitais 36394/2019; 36574-582; 36588-591; 36594; 36596-598; 365600-606; 365607-609;365611; 365613-614.

- RESPOSTA DA DEFESA: A Gestora apresentou informações sobre a LC nº 359/2014 e o Decreto Municipal nº 5881/2015, que tratam das competências da Secretaria de Gestão, **de gerir a política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Executivo e de formação e capacitação dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal e promover a produção e divulgação de conhecimento.**

Informou que uma das políticas implantadas pela secretaria foi a descentralização das atividades de gerenciamento do quadro de pessoas para as secretarias que possuem maior contingente de servidores, ou seja, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Logo, compete à Secretaria Municipal de Saúde selecionar, contratar, controlar a frequência, pagar e acompanhar todas as ações de Gestão de Pessoas.

Citou que a Secretaria Municipal de Gestão tomou as seguintes ações para a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WU4KHV.

deflagração do processo seletivo simplificado:

> - contratou uma instituição para realização dos processos seletivos e colocou à disposição da Secretaria de Educação e Saúde caso desejassem realizar seus processos por meio da instituição contratada;
>
> - em 2018 a Secretaria de Saúde informou que estaria realizando processo seletivo simplificado, solicitou contato da instituição contratada e informou que o referido processo não contemplaria os profissionais relacionados a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias;
>
> - em meados de abril, o senhor Ricardo Aparecido Ribeiro, Coordenador de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, procurou a Secretária de Gestão e informou a existência do processo nº 00.025.341/2018-1, que estaria na Procuradoria Geral do Município e solicitou a interferência para que o processo retornasse a secretaria para que fosse dado conhecimento ao novo secretário da pasta e feita uma revisão dos quantitativos de cargos;
>
> - a Secretária de Gestão solicitou o processo ao Procurador Geral do Município, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, através do ofício nº 0439/GAB/SMGE/2018, protocolado sob nº 00.043.310/2018-1;
>
> - o processo foi recebido pela Secretaria de Gestão e enviado uma cópia a Secretaria de Saúde, até a revisão do quadro de vagas e elaborado novo cronograma para a deflagração do certame;
>
> - diante do volume de trabalho na SMS, a Secretaria de Gestão se colocou a disposição para coordenar o processo de seleção em andamento, contudo estabeleceu a necessidade de manifestação formal do Secretário de Saúde em Exercício e de novo quadro de vagas para encaminhamento à empresa realizadora do certame.

Informou, ainda, que a Diretoria de Gestão de Pessoas da SMS/Cuiabá estava realizando novo levantamento de vagas, contudo, com a iminente inauguração do Hospital Municipal de Cuiabá, seria necessário aguardar, pois poderia haver aumento de vagas ou redução ante a decisão de terceirizar algumas atividades e funções.

Por fim, informou que “a Secretaria Municipal de Gestão não se manteve inerte quanto a realização do processo seletivo simplificado e nem quanto a realização do concurso público, contudo para se deflagrar um processo seletivo simplificado ou concurso público faz-se necessária a concordância e solicitação formal do Secretário da pasta”.

- ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA: A justificativa apresentada pela defesa de que a responsabilidade pela realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado é da Secretaria Municipal de Saúde não deve prosperar, pelo fato que a Lei Municipal nº 359/2014 e o Decreto Municipal nº 5881/2015, que tratam das competências da Secretaria de Gestão, não deixam dúvidas quanto às responsabilidades da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE de **gerir a política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WU4KHV.

Executivo.

Da mesma forma, quanto às políticas implantadas pela SMGE de descentralização das atividades de gerenciamento do quadro de pessoas para as secretarias com maior contingente de servidores, não estão de acordo com os citados normativos.

Tal responsabilidade pode ser notada, ainda que, após a emissão do Parecer Jurídico nº 322/PAAL/PGM/2018, de 21.03.2018, favorável ao prosseguimento do certame (págs. 01 - 16, doc. digital nº 36598/2018), a senhora Ozenira Félix Soares de Souza – Secretária de Gestão, conforme Ofício nº 439/GAB/SMGE/2018 e, em tratativa junto ao Secretário Municipal de Saúde, solicitou os Processos Administrativos nºs 025.341/2018-1 e 043.310/2018-1, da Procuradoria Geral do Município para análise da SMGE, estando, até o presente momento, na Secretaria Municipal de Gestão sem a deflagração do certame.

Portanto, nos argumentos constantes na defesa, verifica-se a ausência de empenho em somar esforços para o cumprimento das determinações constante no presente Acórdão nº 589/2018 – TP.

III) a notificação dos Srs. **Emanuel Pinheiro e Ozenira Félix Soares de Souza**, para que, **sob pena de multa diária no montante de 10 UPFs/MT**, nos termos do artigo 297, § 1º, da Resolução nº 14/2007 e artigo 311, IV, do Novo Código de Processo Civil, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007-TP, que:

b) encaminhassem, no prazo de até 15 dias, nos termos do artigo 306 do Novo Código de Processo Civil, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007, cópia integral dos autos dos Processos Administrativos nºs 025.341/2018-1 e 043.310/2018-1, referentes ao Processo Seletivo Público de 2018, bem como as justificativas da sua não deflagração até aquele momento;

- RESPONSÁVEL: OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA – Secretária de Gestão (Doc. Digitais 36394/2019; 36574-582; 36588-591; 36594; 36596-598; 365600-606; 365607-609;365611; 365613-614.

- RESPOSTA DA DEFESA: O Processo Administrativo nº 025341/2018 foi criado pela Secretaria Municipal de Saúde no dia da exoneração da Secretária, senhora Elizeth Lúcia de Araújo, sem a participação da Secretaria Municipal de Gestão.

Afirmou que não foi deflagrado pelos motivos expostos no item anterior que trata da deflagração do Processo Seletivo Simplificado concernente aos Processos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WU4KHV.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL
Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Administrativos nºs 025.341/2018-1 e 043.310/2018-1, transcrito, em resumo, a seguir:

> - contratou uma instituição para realização dos processos seletivos e colocou à disposição da Secretaria de Educação e Saúde caso desejassem realizar seus processos por meio da instituição contratada;
>
> - em 2018 a Secretaria de Saúde informou que estaria realizando processo seletivo simplificado, solicitou contato da instituição contratada e informou que o referido processo não contemplaria os profissionais relacionados a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias;
>
> - em meados de abril, o senhor Ricardo Aparecido Ribeiro, Coordenador de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, procurou a Secretária de Gestão e informou a existência do processo nº 00.025.341/2018-1, que estaria na Procuradoria Geral do Município e solicitou a interferência para que o processo retornasse a secretaria para que fosse dado conhecimento ao novo secretário da pasta e feita uma revisão dos quantitativos de cargos;
>
> - a Secretária de Gestão solicitou o processo ao Procurador Geral do Município, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, através do ofício nº 0439/GAB/SMGE/2018, protocolado sob nº 00.043.310/2018-1;
>
> - o processo foi recebido pela Secretaria de Gestão e enviado uma cópia a Secretaria de Saúde, até a revisão do quadro de vagas e elaborado novo cronograma para a deflagração do certame;
>
> - diante do volume de trabalho na SMS, a Secretaria de Gestão se colocou a disposição para coordenar o processo de seleção em andamento, contudo estabeleceu a necessidade de manifestação formal do Secretário de Saúde em Exercício e de novo quadro de vagas para encaminhamento à empresa realizadora do certame;
>
> - a Diretoria de Gestão de Pessoas da SMS/Cuiabá estava realizando novo levantamento de vagas, contudo, com a iminente inauguração do Hospital Municipal de Cuiabá, seria necessário aguardar, pois poderia haver aumento de vagas ou redução ante a decisão de terceirizar algumas atividades e funções

A defesa encaminhou nesta oportunidade, cópia digitalizada dos processos nº 025.341/2018-1 e 043.310/2018-1, conforme Documentos Digitais nºs 36594 – 598; 36600- 605 e 36607/2019.

- ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA: Inobstante a justificativa da defesa quanto à descentralização das atividades de gerenciamento do quadro de pessoas para as secretarias que possuem maior contingente de servidores, não merece prosperar, uma vez que a LC nº 359/2014 e o Decreto Municipal nº 5881/2015 deixam claro as competências da Secretaria de Municipal de Gestão quanto a gerir a política de gestão de pessoas.

Além disso, as justificativas apresentadas pela defesa, quanto a não deflagração do processo seletivo simplificado, apenas demonstram a completa falta de planejamento de ambas a secretarias (Saúde e Gestão), para a substituição dos mais de 2.733 servidores contratados sem uma seleção válida, uma vez que, não ficou claro a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WU4KHV.

motivação da sua não realização.

De concreto, observa-se apenas a afirmação de que devido "a iminente inauguração do Hospital Municipal de Cuiabá, seria necessário aguardar, pois poderia haver aumento de vagas ou redução ante a decisão de terceirizar algumas atividades e funções".

No entanto, não existem vinculação funcional entre o Hospital Municipal de Cuiabá, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública e o Pronto Socorro Municipal, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá. Porém, haveria essa vinculação, tão somente se, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não mais utilizasse o Pronto Socorro Municipal para atendimentos do SUS.

IV) a notificação dos Srs. **Luiz Antônio Possas de Carvalho, Emanuel Pinheiro e Ozenira Félix Soares de Souza** para que, **sob pena de multa diária no montante de 10 UPFs/MT**, nos termos do artigo 297, § 1º, da Resolução nº 14/2007, encaminhassem, no prazo de até 15 dias, a proposta de cronograma de concurso público para o provimento de cargos da área da saúde, enfatizando sua área fim;

- RESPONSÁVEL: OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA – Secretária de Gestão (Doc. Digitais 36394/2019; 36574-582; 36588-591; 36594; 36596-598; 365600-606; 365607-609;365611; 365613-614.

- RESPOSTA DA DEFESA: Informa que está devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, Emanuel Pinheiro, a realização de concurso público para a Secretaria Municipal de Saúde (documentos digitais nºs 36608 e 36609/2019), contudo, **não há ainda cronograma formalizado**, tendo em vista que ainda está em processo de contratação da banca para realização do certame.

Frisou que o certame é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Secretaria Municipal de Gestão a unidade de apoio para realização do mesmo, nos moldes dos concursos em andamento, que são os da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

- ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA: A autorização do Exmo. Sr. Emanuel Pinheiro – Prefeito Municipal para a realização do concurso público na Secretaria Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WU4KHV.

foi dada em 27.12.2018 (pág. 01, doc. digital nº 36609/2019), conforme solicitação de autorização assinada pela senhora Ozenira Félix Soares de Souza.

Ficando claro, ainda, quando a Secretaria de Gestão, na pessoa da senhora Ozenira Félix Soares de Souza, solicitou autorização para a realização do concurso público na SMS.

Quanto à sua responsabilidade, importa destacar que, inobstante a justificativa da defesa quanto a descentralização das atividades de gerenciamento do quadro de pessoas para as secretarias que possuem maior contingente de servidores, não merece prosperar, uma vez que a LC nº 359/2014 e o Decreto Municipal nº 5881/2015 deixam claro as competências da Secretaria de Gestão **de gerir a política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Executivo.**

Ressalta-se que houve tempo suficiente para o devido planejamento e regularização dos contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde, com a deflagração do processo seletivo simplificado já iniciado.

Quanto à contratação da banca para realização do certame, não foi apresentada nenhum documento comprobatório. Além do mais, os diversos processos de seleção da Prefeitura Municipal de Cuiabá foram realizados pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos – Selecon. Inclusive, o Processo Seletivo Simplificado para contratos temporários imediatos e formação de cadastro de reserva nº 01/2019/ECSP está sendo realizado pelo citado instituto.

Portanto, as justificativas apresentadas pela defesa confirma a ausência de planejamento e demora na tomada de decisões, uma vez que nem mesmo uma proposta de cronograma de concurso público foi apresentado a esta Corte de Contas.

- RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO – Secretário de Saúde (documento digital nº 36815/2019 de 27/02/2019).

- RESPOSTA DA DEFESA: No tocante à solicitação da proposta de cronograma de concurso público, o interessado diz que ainda está passando por fases de criação e planejamento, visto que o certame deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e também as do Novo Hospital Municipal, sendo que em breve será

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WU4KHV.

levantado o quantitativo de servidores, as áreas a preencher, bem como os trâmites administrativos para definição de datas.

Ressalta que será necessário a contratação de órgão especializado para aplicação das provas e definições do edital do referido concurso público.

- ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA: A justificativa apresentada pela defesa confirma a ausência de planejamento e consequente demora dos responsáveis em tomar decisões, uma vez que nem mesmo uma proposta de cronograma de concurso público foi apresentado a esta Corte de Contas.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), **conclui-se pelo não cumprimento das Determinações contidas nos itens IIIa, IIIb e IV do Acórdão nº 589/2018 – TP**.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 01 de julho de 2019.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)
EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
Auditora Público Externo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código WU4KHV.